



**CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A.**

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A.  
Rodovia Dom Pedro I - Bairro Barão Geral - CEP 13082-902 - Campinas - SP  
Km 140,5 Pista Norte

CEASA-PRESIDÊNCIA/CEASA-A/CEASA-A-AL/CEASA-A-AL-ALC/CEASA-A-AL-ALCD

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

Campinas, 24 de agosto de 2023.

**Contrato N° 040/2023**

**Vigência do Contrato: 30/08/2023 à 29/08/2024**

**JUSTIFICATIVA:** Contrato de prestação de serviço necessário e indispensável, na execução de atendimentos preventivos e corretivos nos aparelhos de ar condicionados da Ceasa Campinas, garantindo-se o bom funcionamento dos mesmos com eficiência na refrigeração dos ambientes de trabalho.

### **1. DO OBJETO:**

**1.1.** Contratação de empresa especializada, pelo prazo de 12 meses, para a prestação de serviços técnicos especializados para executar a conservação, manutenção preventiva e/ou corretiva dos equipamentos em condicionadores de ar tipo “Janela” e “Split”, instalados na Ceasa/Campinas, localizada à Rodovia D. Pedro I, Km 140,5 - Pista Norte - Barão de Geraldo - Campinas/SP.

### **2. DA DESCRIÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**2.1.** A Contratada se obriga a executar os serviços descritos no item 1, observadas as especificações constantes do edital e do memorial descritivo anexo ao processo e que deverão ser prestados serviços de manutenção mensal com atendimento durante 07 (sete) dias da semana.

**2.2.** As manutenções praticadas em razão do presente contrato são do tipo preventiva e corretiva.

**2.3.** Fica vedada a terceirização de qualquer serviço descrito neste termo de referência. Todos os serviços previstos em contrato somente poderão ser executados pelos funcionários contratados diretamente pela empresa e que portanto fazem parte de seu quadro de funcionários registrados.

### **3. CARACTERÍSTICAS DOS EQUIPAMENTOS INSTALADOS NAS DEPENDÊNCIAS DA CONTRATANTE:**

**3.1.** Sistema composto por 04 (quatro) aparelhos modelo de JANELA e 79 (setenta e nove) aparelhos modelo SPLIT.

**3.2. Ver Anexo A:** Relatório com a Listagem atualizada de todos os aparelhos considerados, contendo quantidades, modelo e localização.

### **4. SERVIÇOS EXCLUSOS DO CONTRATO:**

**4.1.** Não fará parte do presente contrato o fornecimento de quaisquer peças de reposição em manutenções preventivas e/ou corretivas. Assim, se as peças forem necessárias à boa execução dos serviços, deverão ser providenciadas pela **CEASA**, ou caso a **CEASA** aceite, a empresa **CONTRATADA** poderá providenciar

o fornecimento, mas devendo sempre ser faturado os respectivos valores separadamente das faturas de serviços contratuais, mas podendo ser tomado como base de vencimento a contratual.

**4.2.** Ficará ainda excluído desse contrato o serviço de retifica de Motor compressor, seja total e/ou parcial, sendo que também não fará parte do escopo, o fornecimento de serviços de limpeza de dutos, difusores e grelhas.

#### **5. SERVIÇOS MENSAIS A SEREM REALIZADOS NOS APARELHOS CONDICIONADORES DE AR TIPO “SPLIT”:**

- a) Examinar e limpar filtros de ar;
- b) Examinar e limpar os condensadores, quando necessário ou obrigatoriamente a cada 03 (três) meses;
- c) Examinar e limpar os evaporadores, quando necessário ou obrigatoriamente a cada 03(três) meses;
- d) Examinar e limpar os ventiladores;
- e) Verificar regulagem de temperatura;
- f) Verificar e regular os controles de segurança;
- g) Verificar e eliminar possíveis vazamentos de gás na máquina;
- h) Verificar carga de gás refrigerante e completá-lo se necessário;
- i) Efetuar medições de pressões de sucção e descarga;
- j) Efetuar medições de corrente elétrica dos motores e compressores;
- k) Efetuar medições de tensões;
- l) Verificar estado dos contatos elétricos das chaves magnéticas;
- m) Verificar regulagem dos relês térmicos;
- n) Verificar o estado dos terminais elétricos e apertá-los;
- o) Efetuar inspeção e limpeza do quadro elétrico;
- p) Verificar e desobstruir dreno do equipamento;
- q) Verificar isolamento térmica e guarnições de borracha do gabinete;
- r) Verificar a existência de focos de ferrugem no equipamento e tratá-lo;
- s) Efetuar limpeza geral do gabinete;
- t) Verificar e eliminar possíveis vazamentos de gás nas tubulações;
- u) Verificar isolamento térmica da tubulação e trocá-la se necessário.

#### **6. SERVIÇOS MENSAIS A SEREM REALIZADOS NOS APARELHOS CONDICIONADORES DE AR TIPO “JANELA”:**

- a) Examinar e limpar filtros de ar;
- b) Examinar e limpar os condensadores quando necessário ou obrigatoriamente a cada 03 (três) meses;
- c) Examinar e limpar os evaporadores, quando necessário ou obrigatoriamente a cada 03 (três) meses;
- d) Examinar e limpar os ventiladores;
- e) Verificar regulagem de temperatura;
- f) Verificar e regular os controles de segurança;
- g) Verificar e eliminar possíveis vazamentos de gás;
- h) Verificar carga de gás refrigerante e completá-lo se necessário;
- i) Efetuar medições de pressões de sucção e descarga;

- j) Efetuar medições de corrente elétrica dos motores e compressores;
- l) Efetuar medições de tensões;
- k) Verificar regulagem dos relés térmicos;
- m) Verificar o estado dos terminais elétricos e apertá-los;
- n) Efetuar inspeção e limpeza do quadro elétrico;
- o) Verificar e desobstruir dreno do equipamento;
- p) Verificar isolamento térmica e guarnições de borracha do gabinete;
- q) Verificar a existência de focos de ferrugem no equipamento e tratá-lo;
- r) Efetuar limpeza geral do gabinete;
- s) Verificar isolamento térmica da tubulação;
- t) Revisão na parte elétrica;
- u) Revisão nos motores;
- v) Teste de rendimento e funcionamento.

## **7. DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS.**

**7.1.** Na manutenção corretiva a CEASA reserva-se no direito solicitar visitas extraordinárias ilimitadas e não acumulativas à empresa contratada, a fim de que a mesma possa promover a reparação necessária ao funcionamento normal dos equipamentos, caso a CEASA não solicite a visita extraordinária num determinado mês, não terá direito a pleitear qualquer desconto do preço previamente avençado pelas partes, caso ainda a CEASA solicite outras visitas extraordinárias, não pagará quaisquer valores de mão de obra, quilômetros rodados ou outras despesas diretas e/ou indiretas.

**7.2.** As solicitações para visita extraordinária deverão ser atendidas, dentro de um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do horário de chamada para atendimento, através de email ou mensagem endereçados a empresa contratada.

**7.3.** A empresa contratada em hipótese alguma poderá reservar-se no direito de fazer que algumas ou todas as obrigações técnicas das que é responsável neste instrumento contratual sejam realizadas por um subcontratado, caberá sempre e unicamente à contratada a total responsabilidade do presente contrato.

## **8. CRONOGRAMA ANUAL DE SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS:**

**8.1.** Todos os equipamentos deverão passar por uma revisão anual que inclua suas instalações elétricas, hidráulicas e mecânicas, deixando-as em perfeitas condições de funcionamento. A empresa deverá apresentar antecipadamente em até 30 dias a partir da data de início da vigência do contrato, o cronograma com data marcada para a execução desta manutenção e em comum acordo com a fiscalização da Ceesa Campinas, considerando que poderá haver necessidade de retirada e reposição dos equipamentos. A manutenção anual deverá considerar a execução de :

- a) Lubrificação das máquinas;
- b) Pintura do gabinete se necessário;
- c) Limpeza das unidades condensadoras com produto químico;
- d) Retirada dos equipamentos ACJ para limpeza com produto químico;

**8.2.** Além das especificações e procedimentos descritos acima, terão obrigatoriamente que serem executados todos os serviços e procedimentos em suas periodicidades específicas, conforme determinado

no PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE - PMOC, a ser descrito e implantado por profissional competente.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**9.1.** A empresa contratada não poderá transferir direitos e/ou obrigações, no todo ou em parte, decorrentes do contrato de prestação de serviços, ressalvando-se, no entanto, a possibilidade da prestação dos serviços por empresa filial, ou mesmos a fusão, cisão ou incorporação da empresa contratada, desde que não reste prejudicada a execução dos serviços.

**9.2.** A empresa contratada será a única responsável, em qualquer caso, por dano ou prejuízo que possa causar a terceiros, em decorrência da prestação dos seus serviços, objeto do presente processo, sem seja ensejado qualquer responsabilidade ou ônus para a Ceasa/Campinas, pelo ressarcimento ou indenizações devidas.

**9.4.** Durante o prazo de validade do Contrato de Prestação de Serviços, sua detentora fica obrigada a fornecer os serviços ofertados, nas quantidades contratadas e de acordo com as necessidades da Ceasa/Campinas.

**9.5.** A empresa contratada deverá estabelecer critérios de execução dos serviços dentro da mais perfeita técnica e de acordo com as Normas e Especificações vigentes no país.

**9.6.** A empresa contratada deverá fornecer toda a mão de obra qualificada e devidamente treinada, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas e previdenciários, alimentação, transporte e hospedagem dos funcionários responsáveis pela execução dos serviços.

**9.7.** A empresa contratada deverá elaborar um cronograma de execução dos serviços em conjunto com a divisão de manutenção, de modo que cada aparelho passe por uma manutenção anual programada, sendo que todos os equipamentos deverão passar por uma revisão geral em suas instalações elétricas, hidráulicas e mecânicas devendo estar em perfeitas condições de funcionamento. A empresa deverá apresentar um cronograma de retirada e reposição dos equipamentos, caso haja a necessidade.

**9.8.** A contratada se obriga a executar os serviços descritos no objeto, observadas as especificações constantes do Termo de Referência e que deverão ser prestados normalmente no horário das 8H às 16:00 horas, de segunda a sexta feira, ou conforme a gravidade do caso em ocorrências corretivas, nos finais de semana e /ou feriados.

**9.9.** A empresa contratada deverá executar os trabalhos de acordo com o escopo descrito neste Memorial Descritivo, sempre respondendo ao TO (Depto Técnico Operacional) e ao TOM (Chefe de Setor da Coordenadoria de Manutenção).

Para tanto deverá:

- a) Enviar os técnicos para execução dos serviços mensais, devidamente identificado com credenciais de preposto;
- b) Dispor de todo o ferramental necessário à boa execução dos serviços;
- c) Elaborar relatório detalhado da execução de todos os serviços prestados, devendo ser apresentado em documento próprio pelo técnico da contratada à Ceasa;
- d) Ministras todas as instruções necessárias aos operadores da Ceasa;

- e) Deverá executar todos os serviços, sem trazer prejuízos ao TO – TOM;
- f) Todos os serviços serão executados pela contratada, cabendo ao TO – TOM apenas a fiscalização e o acompanhamento dos serviços;
- g) Caberá a Empresa contratada, a total responsabilidade pela guarda dos equipamentos, acessórios e ferramentas etc. de sua propriedade, mesmo que haja perda total ou parcial na execução dos trabalhos, o TO – TOM em hipótese alguma ressarcirá, pelos equipamentos e/ou acessórios danificados ou extraviados;
- h) A contratada sempre será responsável pela observância e cumprimento de todas as despesas relacionadas aos direitos trabalhistas, previdenciários, encargos sociais e demais tributos bem como outras verbas devidas aos seus empregados ou pessoal contratado para realização dos serviços aqui contratados, também deverá observar fielmente as normas reguladoras de segurança e medicina do trabalho.
- i) A empresa contratada deverá respeitar e obedecer às normas de segurança existentes nas instalações da Ceasa.

## **10. DIREITOS DA CEASA CAMPINAS:**

**10.1.** A Ceasa/Campinas se reserva ao direito de contratar com outras empresas, simultaneamente e para o mesmo local, a execução de obras e serviços distintos daquele abrangidos por este memorial. Neste caso, a empresa contratada não poderá impor quaisquer dificuldades à introdução de materiais, equipamentos e pessoal na área, para a execução destes serviços ou Concessionárias de Serviços Públicos.

**10.2.** Qualquer erro ou imperícia na execução dos serviços, constatada pela Ceasa/Campinas, ou pela própria empresa contratada, obrigará a mesma, à sua conta e risco, à correção, remoção e nova execução das partes impugnadas, mesmo que o erro resulte da insuficiência dos levantamentos.

**10.3.** A Ceasa/Campinas poderá determinar a paralisação da execução dos serviços por razão relevante de ordem técnica, de segurança ou por motivo de inobservância ou desobediência às ordens e instruções, cabendo à empresa contratada todos os ônus e encargos decorrentes desta paralisação.

**10.4.** Caso qualquer serviço seja rejeitado, a contratada deverá, no prazo máximo de 01 (um) dia corrido contado da notificação da Gerência do Departamento Operacional, ou de Manutenção, refazê-lo e entregá-lo livre das causas de sua rejeição.

**10.5.** A rejeição de qualquer serviço pela Ceasa sujeitará a contratada às penalidades previstas em contrato e neste edital.

**10.6.** Caso um novo serviço entregue em substituição a um serviço rejeitado, seja também objeto de rejeição, ficará demonstrada a incapacidade técnica da contratada para a prestação dos serviços nos termos e especificações contratuais, sujeitando-se a mesma às penalidades previstas em contrato no edital.

**10.7.** Na execução dos serviços de manutenção corretiva a Ceasa reserva-se no direito solicitar visitas extraordinárias ilimitadas e não acumulativas à empresa contratada, a fim de que a mesma possa promover a reparação necessária ao funcionamento normal dos equipamentos. Caso a Ceasa não solicite a visita extraordinária num determinado mês, a empresa contratada não terá direito a pleitear qualquer desconto do preço previamente avençado pelas partes e caso ainda a Ceasa solicite outras visitas extraordinárias, não pagará quaisquer valores de mão de obra, quilômetros rodados ou outras despesas diretas e/ou indiretas.

**10.8.** A empresa contratada em hipótese alguma poderá reservar-se no direito de fazer que algumas ou todas as obrigações técnicas das que é responsável neste instrumento contratual sejam realizadas por um subcontratado.

**10.9.** Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela Contratada.

**10.10.** Exercer a fiscalização dos serviços pelo técnico especialmente designado.

**10.11.** Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

**10.12.** Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data de início da execução dos mesmos.

**10.13.** Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas.

**10.14.** Para a execução do presente contrato a Ceasa ainda se compromete a:

a) Dar acesso, ao (s) técnico (s) da CONTRATADA a cada sala onde se encontra o equipamento que será assistido, estando certo que os equipamentos deverão ficar à disposição do (s) técnico (s) durante o período necessário à manutenção e testes;

b) Dispor de preposto, devidamente autorizado a acompanhar e fiscalizar os trabalhos do (s) técnico (s) da CONTRATADA e também assinar as O. S. (Ordem de Serviços);

c) Firmar o termo de execução e conclusão dos serviços, que será apresentado pelo técnico da CONTRATADA, ao final de cada procedimento de atendimento em assistência de preservação e manutenção;

d) Manter o recinto dos equipamentos limpos, com perfeita acessibilidade aos técnicos da CONTRATADA;

e) Notificar a CONTRATADA, de forma imediata, sobre qualquer anomalia constatada nos períodos que antecederem cada atendimento programado;

f) Permitir que o equipamento possa ser colocado em serviço com carga na visita ordinária e caso não for possível realizar estes ensaios em serviço a CONTRATADA não assumirá qualquer responsabilidade em caso de falha de operação subsequente;

g) Notificar a contratada por telefone ou por escrito, segundo o grau de urgência, toda informação para que o Pessoal de operação da CONTRATADA possa tomar conhecimento das medidas necessárias ao devido reparo.

## **11. GARANTIA DOS SERVIÇOS:**

**11.1.** Os serviços executados deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses a partir do recebimento definitivo pela Contratante.

## **12. VISTORIA:**

**a)** A vistoria técnica é facultativa. A empresa interessada poderá fazer uma vistoria técnica nos equipamentos que estarão disponíveis na sede da Ceasa/Campinas. Esta vistoria deverá ser realizada até 01 (um) dia útil anterior à data da realização da licitação, durante o horário comercial das 08:00 às 16:00hs. O agendamento da vistoria técnica deverá ser feito através do telefone (19) 3746-1577.

**b)** A vistoria técnica representará a oportunidade para as licitantes interessadas conhecerem as características e especificações, condições especiais ou dificuldades que possam interferir na execução dos

trabalhos, além de fazerem todos os questionamentos e solicitações técnicas que acharem necessários para elaboração de suas propostas comerciais. Assim sendo, caso a licitante que venha a ser contratada, não tenha realizado a vistoria, não poderá deixar de realizar o serviço nos termos e condições pactuados, sob a alegação de não ter tido ciência de tais condições.

c) caso a licitante realize a vistoria, o atestado será expedido pela Coordenadoria de Manutenção – TOM, sendo esta assinada por representante legal da licitante que realizou a vistoria, conforme Anexo IX, comprovando estar ciente das condições dos equipamentos para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação.

### **13. Da Qualificação Técnica:**

**13.1.** A Empresa, a partir do momento que declarada vencedora, deverá encaminhar em até 05 (cinco) dias úteis os documentos elencados abaixo, para atendimento a Lei nº 5.194/66, Portaria nº 3.523/98 do Ministério da Saúde e na resolução CONFEA, em que aponta serem os serviços de manutenção de equipamentos de ar condicionado privativos de engenheiro mecânico, assim como a Lei nº 13.589, de 04 de janeiro de 2018.

**13.1.1.** Apresentar no mínimo, 01 (um) **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL**, emitido por pessoa jurídica **que comprove a aptidão da empresa licitante** para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o objeto da licitação, do qual deverá constar indicação dos serviços executados.

**13.1.2.** Apresentar declaração de responsável técnico (**Engenheiro Mecânico**).

**13.1.2.1.** Comprovação de a licitante possuir em seu quadro permanente profissional de nível superior reconhecido pelo CREA, o qual será o responsável técnico pelos serviços. **A comprovação deverá ocorrer mediante apresentação de um dos seguintes documentos:**

- a) Carteira de trabalho e ficha (ou folha do livro) de registro de empregados;
- b) Contrato social;
- c) Contrato particular firmado com a empresa licitante;
- d) Certidão de registro da empresa junto ao CREA, no caso de o profissional que será o responsável técnico pela obra ser também o responsável técnico da empresa junto ao referido órgão.

**13.1.2.2.** Deverá ser apresentado, no mínimo, uma **CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO** desse profissional, com características semelhantes ao objeto que ora se licita;

### **14. DOS LOCAIS DE TRABALHO:**

**14.1.** A Ceasa/Campinas - Departamento de Apoio Operacional/Manutenção - TOM, poderá solicitar serviços conforme suas necessidades, nos seguintes endereços em Campinas/SP:

- **Ceasa/Campinas:**

Rodovia D. Pedro I, SP - 065, Km 140,5 - Pista Norte;

- **Horto Shopping Ouro Verde:**

Rua Armando Federico Renganheschi, n.º 61, no Jardim Cristina, em Campinas/SP;

## 15. Segurança do Trabalho

Com relação aos aspectos de Segurança e Medicina do Trabalho, deverão ser observadas com rigor as Normas Regulamentadoras da Portaria N.º 3214/78 – Lei 6514/77, como segue:

- a) A Contratada deverá responsabilizar-se pelo fornecimento dos EPI's, adequados a atividade de todos os funcionários da obra, e ficar responsável pelas terceirizadas por ela contratada de acordo com as Normas Regulamentadoras;
- b) A Contratada permitirá que o Setor de Segurança do Trabalho da CEASA Campinas faça a Fiscalização dos serviços e documentações, com o intuito de orientar das condições inseguras durante toda a sua execução;
- c) A Contratada deverá manter lista atualizada dos funcionários da obra;
- d) A Contratada deverá ter ferramentas e equipamentos em quantidade suficientes e em condições de uso;
- e) A Contratada e Contratante, em caso de perigo iminente ou prática de trabalho inseguro, poderão paralisar as atividades, até a solução da condição insegura ou perigo;
- f) A Contratada deverá comunicar todos os acidentes imediatamente a Contratante;
- g) A Contratada deverá manter a limpeza dos locais ou setor de trabalho, envolvendo e conscientizando todos os seus funcionários evitando o acúmulo de lixo, como madeira, papel, poeira, metal, etc.;
- h) A Contratada deverá fazer o isolamento e sinalização dos locais de trabalho, utilizando cones, fitas zebreadas ou biombos e sinalização adequada ao risco de trabalho;
- i) A Contratada deverá prever a liberação de trabalhos, quando houver, em Altura, Espaço Confinado, Trabalho a Quente e etc.;

A Contratada deverá apresentar a Contratante:

- a) Ficha de registro de todos os funcionários lotados na obra;
- b) Cópia do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) do ano corrente, dos funcionários que estiverem lotados na obra;
- c) Cópia do CPF e RG dos funcionários lotados na obra;
- d) Manter cópia do comprovante de Fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individuais – EPI, na obra;
- e) Contratos específicos com autônomo e/ou outros terceiros, deverão ser apresentados, isto não isenta os mesmos da apresentação das documentações legais;
- f) Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, conforme a NR 09 da Portaria 3.214/78;
- g) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, conforme a NR 07 da Portaria 3.214/78;
- h) Cópia de comprovação de capacitação, qualificação ou habilitação profissional, como: NR 01 (Ordem de Serviço por função), NR 10 (Serviços em Eletricidade), NR 12 (Operação de Maquinas e Equipamentos), NR 18 (Integração de Segurança em Obras), NR 33 (Trabalho em Espaço Confinado), NR 35 (Trabalho em Altura) e/ou outros que fazem parte do escopo da obra;
- i) Material de Primeiros Socorros e funcionários treinados para esse fim, conforme a NR 07 da Portaria 3.214/78.

A Contratada fica ciente de que serão observados com o máximo de rigor, os aspectos de segurança mencionados e demais aspectos durante a execução dos serviços, tendo em vista o respeito as respectivas Normas Regulamentadoras de Segurança do Trabalho da Portaria 3.214/78.

Em caso do não cumprimento das medidas de segurança supracitadas, a Contratada estará sujeita à aplicação de multa e suspensão de funcionários da obra.

## 16. DOS PREÇOS

O preço será global para o período contratual de 12 meses a serem pagos mensalmente em 12 prestações iguais, mediante comprovação dos serviços descritos cumpridos integralmente.

**Assina eletronicamente pela CONTRATADA - VINICIUS DOS REIS PASSOS INSTALAÇÕES ME**

*Vinicius dos Reis Passos*

**Assina eletronicamente pela CONTRATANTE - Área Técnica:**

*Wander Costa*



Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS DOS REIS PASSOS, Usuário Externo**, em 27/08/2023, às 22:16, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **WANDER COSTA, Chefe de Setor**, em 28/08/2023, às 09:10, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **8906174** e o código CRC **0311202F**.